

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 726 / 88

AUTORIZA CONVÊRIO COM A SECRETARIA DES ESTADO DA EDUCAÇÃO E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a construção de Prédio para a Escola Estadual da Localidade "TRAPIZONGA", neste município.

Art. 2º - As obras serão realizadas por administração direta ? Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, ouvida, no que couber a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através da Delegacia * Regional de Ensino de Barbacena.

Art. 3º - Os recursos por ventura trasferidos à Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédics-MG, pela Secretaria de Estado da Educação ' de Minas Gerals, para realização da obra conveniada serão contabilizados orçamentariamente em rubricas de receita e dotações de despesa próprias ' do Orçamento vigente.

Art. 49 - As despesas decorrentes desta Lei, cabéveis à Prefeitu ra Municipal de Senhora dos Remédios-MG, ou o custeio total da obra conveniada, se necessário, correrão por conta da dotação "4.1.1.0 - Obras e - Instalações" da Unidade Orçamentária "Serviço de Obras e Urbanismo", constante do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições es contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de setembro de 1988.

- José Mancisco Milygres Primo Prefeito Municipal